UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PROCIT
PRÓ-REITORIA DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
N03/P03/CGDC/UFPE	01	30/04/2019	1/3

Norma Complementar – Da atribuição de perfil de acesso aos usuários dos sistemas de informação corporativos da UFPE gerenciados pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).

ORIGEM

Comitê de Governança Digital e Comunicação/ Pró-Reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação (Diretoria de Governança de TIC e Processos)/ Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida/ Núcleo de Tecnologia da Informação.

REFERÊNCIA NORMATIVA

Política de Governança de Digital (PGDI)
Política de Segurança da Informação e Comunicações

CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma Complementar se aplica no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco.

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Regras
3. Disposições gerais
4. Vigência

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não há

APROVAÇÃO

Décio Fonseca
Presidente do Comitê de Governança Digital e Comunicação

1 OBJETIVO

Estabelecer regras e procedimentos para atribuição de perfil de acesso aos usuários dos sistemas de informação corporativos da UFPE gerenciados pelo NTI.

2 REGRAS

1. Para fins do disposto nesta norma, considera-se como:
   - Usuário-administrador: servidor responsável pela habilitação de usuário-final;
   - Usuário-final: todo usuário que utiliza os sistemas de informação corporativos da UFPE;
   - Módulo: parte de um sistema que atende a atividades ou processos específicos.

2. Os perfis de acesso aos sistemas ou módulos serão concedidos por meio da designação de usuário-administrador de perfil, sendo este responsável pela gestão de perfis de acesso aos sistemas ou módulos de sua competência.

3. O usuário-administrador será indicado pela:

   - PROGEPE, para os casos em que houver perfil de usuário associado a designação em Função de Confiança (FG), Cargo de Direção (CD) e Função de Coordenação de Curso (FCC), devendo a atribuição ser realizada de forma concomitante à respectiva designação;
   - Autoridade responsável pelos sistemas ou módulos dos sistemas em casos não associados a Função de Confiança (FG), Cargo de Direção (CD) e Função de Coordenação de Curso (FCC).

4. No caso da inexistência de usuário-administrador ativo no módulo ou sistema, a autoridade responsável deverá solicitar o primeiro cadastro ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).
5. A desabilitação do perfil de acesso deverá ser realizada por usuário-administrador da PROGEPE, nos casos associados a dispensa de Função de Confiança (FC), Cargo de Direção (CD) e Função de Coordenação de Curso (FCC) e por usuário-administrador, no caso de usuário-final ou de outro usuário-administrador.
6. A substituição da autoridade responsável pelos sistemas ou módulos não proporciona a desabilitação automática dos usuários-administradores que por ele tiverem sido habilitados.
7. A desabilitação do usuário-administrador não enseja a desabilitação automática dos usuários-finais que por ele tiverem sido habilitados.
8. Alguns dos sistemas de informação corporativos permitem a atribuição automática de determinados perfis, casos em que a referida atribuição é realizada pelos próprios sistemas.
9. Cabe à autoridade responsável pelos sistemas ou módulos a definição do processo de solicitação de atribuição e desabilitação de perfil de acesso.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas com relação a esta norma serão submetidos ao Presidente do CGDC.

4 VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor na data de sua aprovação.